



1.ª Votação	Resultado
/...../	
2.ª Votação	
/...../	
3.ª Votação	
/...../	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1019, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 265/91

Data 24 de maio de 1991.

PROVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

TO CRIA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR EM ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de maio de 1991


SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, atendendo ao que dispõe o Regimento aprovado pela URE/SUT/SEC, encaminha à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que cria a Função de Vice-Diretor nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa, além de atender à exigências legais, dar condições aos Diretores de Escolas, de executarem suas atribuições de forma a atender satisfatoriamente aos anseios da Comunidade Escolar sendo a figura do Vice-Diretor, indispensável para o desenvolvimento das tarefas escolares em Escolas com considerável número de professores e alunos.

Sendo o referido Projeto de Lei, de grande importância para o Ensino Municipal, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação em Regime de urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1019

CRIA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR
EM ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Cria a Função de Vice-Diretor em Escolas Municipais da Zona Urbana, sempre que estas tiverem seus quadros docentes constituídos por vinte (20) ou mais professores.

Artigo 2º - Os Vice-Diretores de Escolas Municipais, serão indicados pelo Diretor e nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, após a escolha de uma lista tríplice, eleita pelos professores da Unidade Escolar.

§ 1º - Serão requisitos básicos para indicação e nomeação do Vice-Diretor:

- a) Ser integrante do corpo docente da Unidade Escolar;
- b) Estar classificado no nível 3 ou 4 do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, e/ou estar cursando faculdade que o habilite a atingir um dos referidos níveis para escolas que ofereçam ensino de 1º grau completo e/ou escolas que ofereçam ensino até a 5ª série do 1º grau;
- c) Estar classificado nos níveis 1 ou 2 do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, para Escolas que ofereçam ensino de 1ª a 4ª série.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Parágrafo 2º - Ao Vice-Diretor de Escola, corresponderá uma gratificação (GVD), sobre o salário básico do nível a que estiver enquadrado, respectivamente 20% (vinte por cento), aos Vice-Diretores de Escolas de 1º Grau Incompleto, e 30% (trinta por cento), aos Vice-Diretores de Escolas de 1ª a 8ª séries do 1º Grau.

Artigo 3º - São atribuições do Vice-Diretor:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola;
- b) Assessorar o Diretor no exercício de suas funções, desempenhando as atribuições que lhe forem por ele delegadas, aprovadas pela SMEC;
- c) Substituir o Diretor nos seus impedimentos;
- d) Assegurar o cumprimento de ordens superiores.

Artigo 4º - Esta Lei será parte integrante da Lei Municipal nº 677/86 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

24/05/91

ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 321

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1019 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1019, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1019, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 24 de maio de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 24 de maio de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário